



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 011/2011

#### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE GARAGEM NO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM/ SC E DENISON PIZZATO.

**O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DE SANTA CATARINA – COREN/SC**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 75.308.106/0001-56, com sede na Av. Mauro Ramos, nº 224, Centro Executivo Mauro Ramos, 6º, 7º e 8º andares, Centro, Florianópolis, SC, CEP 88020-300, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 75.308.106/0001-56, neste ato representado pela sua Presidente Enf.<sup>a</sup> Dra. Denise Elvira Pires de Pires, brasileira, enfermeira, portadora do RG nº 2956469/SSP/SC, inscrita no CPF/MF nº 238.386.470-68, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIA** e **DENISON PIZZATO**, inscrito no CPF sob nº 007.813.429-37, portador da RG nº 4043546 SSP SC, residente a Rua Marechal José B. Bormann 703 E, Jardim Itália, Chapecó, SC,; denominada simplesmente **LOCADOR**, de comum acordo, nos termos da lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e PAD nº 045/2011 resolvem contratar o objeto do presente pelas condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO.** O presente contrato tem como objeto a locação de uma vaga de garagem, identificada como “Box 4”, localizada na Av. Fernando Machado, 692 D, Centro, CEP 89802-110, Chapecó, SC.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA GARAGEM.** A locação destina-se única e exclusivamente para o estacionamento do veículo de propriedade do COREN/SC, vedando-se a utilização desta para a guarda de qualquer outro veículo ou ainda, a utilização para qualquer outro fim que não o descrito no presente instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO ALUGUEL.** O valor do aluguel a ser pago mensalmente será de R\$ 150,00 (cento e oitenta reais), e o valor do controle do portão do estacionamento para uso durante a vigência do contrato será um pagamento único de R\$ 30,00.

**Parágrafo primeiro.** O aluguel será pago no dia 10 de cada mês, através de depósito bancário, favorecido Denison Pizzato, Banco do Brasil, Conta Corrente 53449-8, Agência 0321-2.

**Parágrafo segundo.** Em caso de inadimplência, será aplicada multa de mora no percentual de 10% (dez por cento) do valor mensal do aluguel, para pagamento até o dia 10(dez) do mês subsequente ao vencido, passando daí em diante a ser corrigido monetariamente, com aplicação de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) do mês.

**CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO.** Será rescindido este contrato se ocorrer à desapropriação do imóvel pelo poder público, não tendo o locador que pagar qualquer tipo de indenização para o locatário. Também será rescindido o contrato caso haja algum acidente que danifique o imóvel, de forma a comprometer sua estrutura.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA.** O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, com início na data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, mediante assinatura de termo aditivo, observada a limitação legal.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

**Parágrafo primeiro.** Durante o prazo supracitado, não poderá o locador reaver o imóvel alugado, sob pena de incidir multa de 30% sobre o período dos meses restantes para o término do contrato.

**Parágrafo segundo.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o que estabelece a Lei n.º 10.406/2002, Código Civil, aplicável a hipótese de locação de vaga autônoma de garagem.

**CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES GERAIS.** Necessita-se da autorização por escrito da LOCADORA para que possa haver a transferência, a sublocação, a cessão ou o empréstimo do imóvel objeto deste contrato.

**Parágrafo primeiro.** Os herdeiros, sucessores ou cessionários das partes contratantes se obrigam desde já ao inteiro teor deste contrato.

**Parágrafo segundo.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o que estabelece a Lei n.º 8.245/1991 e Lei n.º 12.112/2009, aplicável na hipótese de locação de vaga autônoma de garagem.

**CLÁUSULA OITAVA - DO FORO.** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem a Justiça Federal de Chapecó, SC, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Florianópolis, SC, 02 de julho de 2011.

**LOCATÁRIA:** .....

**DENISE ELVIRA PIRES DE PIRES**  
Presidente do COREN-SC

**LOCADORA:** .....

**DENISON PIZZATO**  
Proprietário

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_